



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO

Caixa Escolar do Colégio de Aplicação João XXIII

Oficial - Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DO C. A. JOÃO XXIII

Capítulo I - Da constituição e finalidades

Seção I - Da constituição

Art.1º. - A CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII, doravante denominada simplesmente de CAIXA ESCOLAR, fundada em 09 de janeiro de 2013, no Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II - Das finalidades

Art.2º - A CAIXA ESCOLAR tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art.3º - Constitui finalidade específica da CAIXA ESCOLAR a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – construir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da CAIXA ESCOLAR, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI – aquisição de materiais de consumo(custeio) e permanente que se fizer necessário ao regular funcionamento da escola.

Art. 4º - É vedado à CAIXA ESCOLAR:

I) locar imóvel;

II) construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público;

III) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

IV) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinarem;

V) complementar vencimentos ou salários de servidores;

VI) adquirir veículos;

VII) contratar funcionários para o quadro de pessoal;

· CAPÍTULO II - Da Organização administrativa ·

Seção I - Da Composição

Art.5º - A CAIXA ESCOLAR compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art.6º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – A assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da CAIXA ESCOLAR.

Art.7º - Cabe à Assembleia Geral:

- I – fundar a Unidade Executiva;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art.8º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da CAIXA ESCOLAR, com o mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

III – Os mandatos dos membros da Diretoria Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, podendo ter apenas uma única recondução.

IV – Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da CAIXA ESCOLAR, por 2/3 dos membros do conselho Deliberativo ou Fiscal, ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da CAIXA ESCOLAR ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da Primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II - transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela Caixa Escolar;

III - alterar o estatuto;

IV - destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III - Da Diretoria

Art.10º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador na CAIXA ESCOLAR.

§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de quatro anos, mediante chapas registradas, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§ 2º - Não havendo nenhuma chapa registrada no período estipulado no parágrafo anterior, poderá haver uma composição de diretoria durante a Assembleia Geral e a chapa que obtiver a maioria absoluta (em primeira chamada) ou maioria simples (em segunda chamada) será declarada a vencedora.

Art.11º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Art.12º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.13º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral (a ser marcada) eleger um substituto.

Art.14º - A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.15º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da CAIXA ESCOLAR;

II - deliberar sobre aplicação e movimento dos recursos da CAIXA ESCOLAR;

III - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV - decidir os casos omissos;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art.16º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II - representar a CAIXA ESCOLAR em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a CAIXA ESCOLAR e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.17º - Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.18º - Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.19º - Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada seis meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Art.20º - O Conselho Deliberativo é o órgão que delibera sobre questões ligadas ao CAIXA ESCOLAR. Será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar a programação anual, o plano de aplicação de recursos e balancetes;

II – promover sindicâncias, quando necessário;

III – emitir pareceres de mérito em assuntos de sua apreciação;

IV – aprovar a filiação de associados colaboradores;

V - convocar assembleias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art.22º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da CAIXA ESCOLAR. Será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da CAIXA ESCOLAR: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitidos pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a CAIXA ESCOLAR;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da CAIXA ESCOLAR retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.24º - O mandato do Conselho terá duração 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma vez.

CAPÍTULO III - Dos Associados, Direitos e Deveres

Seção I - Dos Associados

Art. 25º – O quadro social da CAIXA ESCOLAR é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores;

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor geral do Colégio de Aplicação João XXIII;

II – diretor de ensino do Colégio de Aplicação João XXIII;

III – professores do Colégio de Aplicação João XXIII;

IV – TAE's do Colégio de Aplicação João XXIII;

V – pais/responsáveis por alunos, devidamente matriculados no Colégio de Aplicação João XXIII e pertencentes à Associação de Pais;

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

II – pais/responsáveis de ex-alunos;

III – membros da comunidade escolar que desejam colaborar com a CAIXA ESCOLAR ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 26º - Para fins de filiação, os associados colaboradores deverão preencher uma ficha de cadastrado própria, que será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art.27º - Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da CAIXA ESCOLAR;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- V – garantia de defesa de recursos no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art.28º – Constituem deveres dos associados:

- I – conhecer o estatuto da CAIXA ESCOLAR;
- II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocadas;
- III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da CAIXA ESCOLAR;
- IV – colaborar na realização das atividades da CAIXA ESCOLAR.

Capítulo IV- Das Reuniões

Art.29º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez por semestre, com a presença da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Capítulo V - Das Eleições, Da Diretoria e dos Conselhos

Art.30º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.31º - A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art.32º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art.33º - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da CAIXA ESCOLAR, respeitando o prazo da administração anterior.

Art.34º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral dará posse ao novo Presidente da CAIXA ESCOLAR e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva CAIXA ESCOLAR.

Capítulo VI - Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I - Dos Recursos

Art.35º – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da CAIXA ESCOLAR serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE/FNDE, outras fontes governamentais e/ou descentralizações orçamentárias;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V – doação;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

Art.36º – Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR deverão ser movimentados por meio de cheque nominal, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE/FNDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela CAIXA ESCOLAR.

Seção II - Da aplicação

Art.37º - Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pela Diretoria.

Art.38º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da CAIXA ESCOLAR.

Capítulo VII - Da Intervenção e Dissolução

Seção I - Da Intervenção

Art.39º - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado as despesas e os respectivos pagamentos, em desacordo com as normas legais pertinentes.

Art.40º - Quando as atividades da CAIXA ESCOLAR contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da CAIXA ESCOLAR, eleita na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro


Francisco Quirino Machado
OAB 62 848



Seção II - Da Dissolução

Art.41º - CAIXA ESCOLAR somente poderá se dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da CAIXA ESCOLAR.

Parágrafo Único – Em caso da dissolução da CAIXA ESCOLAR, o seu patrimônio será doado à Universidade Federal de Juiz de Fora, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.42º - Os associados não respondem pelas obrigações da CAIXA ESCOLAR;

Art.43º - São associados fundadores da CAIXA ESCOLAR as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art.44º - A CAIXA ESCOLAR não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.45º - É vedado à CAIXA ESCOLAR exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da Unidade Escolar.

Art.46º - A CAIXA ESCOLAR constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art.47º - O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art.48º - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR ficam assim constituídos:

I – Diretoria

- a) Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- b) Vice-presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- c) Secretário: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- d) Tesoureiro: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço.

II – Conselho Deliberativo - titulares

- a) Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- b) Membros efetivos: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- c) Membros suplentes: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço.

III – Conselho Deliberativo - suplentes



- a) Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
b) Membros efetivos: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;

c) Membros suplentes: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço.

IV – Conselho Fiscal - titulares

- a) Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
b) Membros efetivos: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
c) Membros suplentes: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço.

V – Conselho Fiscal - suplentes

- a) Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
b) Membros efetivos: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
c) Membros suplentes: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço.

Art.49º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2013.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

TMF
1º OFÍCIO

Francisco Quirino Machado
presidente

TMF
1º OFÍCIO

Andréia V. Fagundes
vice-presidente

Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62. 848

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS
E DAS PESSOAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



1º Ofício de Notas
Tabelionato Marinho Faria
Galeria Plo X - Loja 70 - Centro - CEP 36010-240
Juiz de Fora - MG - Telef.: (32) 3215-7604

RECONHECIMENTO DE FIRMA
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 (15) TIPO (15)
JOSE LUIZ LACERDA ANDRÉIA VASSALLO FAGUNDES
Juiz de Fora, 27/01/2013 11:20:43 24338
Em 28/01/2013
Fundo JUD. 1842,30 Total 1842,30



[Signature]

TMF
1º OFÍCIO

Vice-Presidente

REGISTRO DE TITULO
E DAS PESSOAS
Of. Subst.: Bel. M.ª d.
Rua Halfeld, 65

Francisco Quirino Machado
OAB/MG 62.848

[illegible]